



# Relatório Trabalhista

Nº 045

07/06/2010

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2010
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2010
- DÉBITOS TRABALHISTAS - TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2010
- DCTF - PROGRAMA GERADOR - VERSÃO DCTF MENSAL 1.7
- DCTF - PROGRAMA GERADOR - VERSÃO DCTF SEMESTRAL 1.5



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA JUNHO/2010

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de junho/2010, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
JUN/10	0,00000000	0,00	00
MAI/10	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
ABR/10	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAR/10	0,00000000	1,75	0,33/dia (***)
FEV/10	0,00000000	2,42	20
JAN/10	0,00000000	3,18	20
DEZ/09	0,00000000	3,77	20
NOV/09	0,00000000	4,43	20
OUT/09	0,00000000	5,16	20
SET/09	0,00000000	5,82	20
AGO/09	0,00000000	6,51	20
JUL/09	0,00000000	7,20	20
JUN/09	0,00000000	7,89	20

MAI/09	0,00000000	8,68	20
ABR/09	0,00000000	9,44	20
MAR/09	0,00000000	10,21	20
FEV/09	0,00000000	11,05	20
JAN/09	0,00000000	12,02	20
DEZ/08	0,00000000	12,88	20
NOV/08	0,00000000	14,93	10
OUT/08	0,00000000	16,05	10
SET/08	0,00000000	17,07	10
AGO/08	0,00000000	18,25	10
JUL/08	0,00000000	19,35	10
JUN/08	0,00000000	20,37	10
MAI/08	0,00000000	21,44	10
ABR/08	0,00000000	22,40	10
MAR/08	0,00000000	23,28	10
FEV/08	0,00000000	24,18	10
JAN/08	0,00000000	25,02	10
DEZ/07	0,00000000	25,82	10
NOV/07	0,00000000	26,75	10
OUT/07	0,00000000	27,59	10
SET/07	0,00000000	28,43	10
AGO/07	0,00000000	29,36	10
JUL/07	0,00000000	30,36	10
JUN/07	0,00000000	31,36	10
MAI/07	0,00000000	32,36	10
ABR/07	0,00000000	33,36	10
MAR/07	0,00000000	34,39	10
FEV/07	0,00000000	35,39	10
JAN/07	0,00000000	36,44	10
DEZ/06	0,00000000	37,44	10
NOV/06	0,00000000	38,52	10
OUT/06	0,00000000	39,52	10
SET/06	0,00000000	40,54	10
AGO/06	0,00000000	41,63	10
JUL/06	0,00000000	42,69	10
JUN/06	0,00000000	43,95	10
MAI/06	0,00000000	45,12	10
ABR/06	0,00000000	46,30	10
MAR/06	0,00000000	47,58	10
FEV/06	0,00000000	48,66	10
JAN/06	0,00000000	50,08	10
DEZ/05	0,00000000	51,23	10
NOV/05	0,00000000	52,66	10
OUT/05	0,00000000	54,13	10
SET/05	0,00000000	55,51	10
AGO/05	0,00000000	56,92	10
JUL/05	0,00000000	58,42	10
JUN/05	0,00000000	60,08	10
MAI/05	0,00000000	61,59	10
ABR/05	0,00000000	63,18	10
MAR/05	0,00000000	64,68	10
FEV/05	0,00000000	66,09	10
JAN/05	0,00000000	67,62	10
DEZ/04	0,00000000	68,84	10
NOV/04	0,00000000	70,22	10
OUT/04	0,00000000	71,70	10
SET/04	0,00000000	72,95	10
AGO/04	0,00000000	74,16	10
JUL/04	0,00000000	75,41	10
JUN/04	0,00000000	76,70	10
MAI/04	0,00000000	77,99	10
ABR/04	0,00000000	79,22	10
MAR/04	0,00000000	80,45	10
FEV/04	0,00000000	81,63	10
JAN/04	0,00000000	83,01	10
DEZ/03	0,00000000	84,09	10
NOV/03	0,00000000	85,36	10
OUT/03	0,00000000	86,73	10
SET/03	0,00000000	88,07	10

AGO/03	0,00000000	89,71	10
JUL/03	0,00000000	91,39	10
JUN/03	0,00000000	93,16	10
MAI/03	0,00000000	95,24	10
ABR/03	0,00000000	97,10	10
MAR/03	0,00000000	99,07	10
FEV/03	0,00000000	100,94	10
JAN/03	0,00000000	102,72	10
DEZ/02	0,00000000	104,55	10
NOV/02	0,00000000	106,52	10
OUT/02	0,00000000	108,26	10
SET/02	0,00000000	109,80	10
AGO/02	0,00000000	111,45	10
JUL/02	0,00000000	112,83	10
JUN/02	0,00000000	114,27	10
MAI/02	0,00000000	115,81	10
ABR/02	0,00000000	117,14	10
MAR/02	0,00000000	118,55	10
FEV/02	0,00000000	120,03	10
JAN/02	0,00000000	121,40	10
DEZ/01	0,00000000	122,65	10
NOV/01	0,00000000	124,18	10
OUT/01	0,00000000	125,57	10
SET/01	0,00000000	126,96	10
AGO/01	0,00000000	128,49	10
JUL/01	0,00000000	129,81	10
JUN/01	0,00000000	131,41	10
MAI/01	0,00000000	132,91	10
ABR/01	0,00000000	134,18	10
MAR/01	0,00000000	135,52	10
FEV/01	0,00000000	136,71	10
JAN/01	0,00000000	137,97	10
DEZ/00	0,00000000	138,99	10
NOV/00	0,00000000	140,26	10
OUT/00	0,00000000	141,46	10
SET/00	0,00000000	142,68	10
AGO/00	0,00000000	143,97	10
JUL/00	0,00000000	145,19	10
JUN/00	0,00000000	146,60	10
MAI/00	0,00000000	147,91	10
ABR/00	0,00000000	149,30	10
MAR/00	0,00000000	150,79	10
FEV/00	0,00000000	152,09	10
JAN/00	0,00000000	153,54	10
DEZ/99	0,00000000	154,99	10
NOV/99	0,00000000	156,45	10
OUT/99	0,00000000	158,05	10
SET/99	0,00000000	159,44	10
AGO/99	0,00000000	160,82	10
JUL/99	0,00000000	162,31	10
JUN/99	0,00000000	163,88	10
MAI/99	0,00000000	165,54	10
ABR/99	0,00000000	167,21	10
MAR/99	0,00000000	169,23	10
FEV/99	0,00000000	171,58	10
JAN/99	0,00000000	174,91	10
DEZ/98	0,00000000	177,29	10
NOV/98	0,00000000	179,47	10
OUT/98	0,00000000	181,87	10
SET/98	0,00000000	184,50	10
AGO/98	0,00000000	187,44	10
JUL/98	0,00000000	189,93	10
JUN/98	0,00000000	191,41	10
MAI/98	0,00000000	193,11	10
ABR/98	0,00000000	194,71	10
MAR/98	0,00000000	196,34	10
FEV/98	0,00000000	198,05	10
JAN/98	0,00000000	200,25	10
DEZ/97	0,00000000	202,38	10

NOV/97	0,00000000	205,05	10
OUT/97	0,00000000	208,02	10
SET/97	0,00000000	211,06	10
AGO/97	0,00000000	212,73	10
JUL/97	0,00000000	214,32	10
JUN/97	0,00000000	215,91	10
MAI/97	0,00000000	217,51	10
ABR/97	0,00000000	219,12	10
MAR/97	0,00000000	220,70	10
FEV/97	0,00000000	222,36	10
JAN/97	0,00000000	224,00	10
DEZ/96	0,00000000	225,67	10
NOV/96	0,00000000	227,40	10
OUT/96	0,00000000	229,20	10
SET/96	0,00000000	231,00	10
AGO/96	0,00000000	232,86	10
JUL/96	0,00000000	234,76	10
JUN/96	0,00000000	236,73	10
MAI/96	0,00000000	238,66	10
ABR/96	0,00000000	240,64	10
MAR/96	0,00000000	242,65	10
FEV/96	0,00000000	244,72	10
JAN/96	0,00000000	246,94	10
DEZ/95	0,00000000	249,29	10
NOV/95	0,00000000	251,87	10
OUT/95	0,00000000	254,65	10
SET/95	0,00000000	257,53	10
AGO/95	0,00000000	260,62	10
JUL/95	0,00000000	263,94	10
JUN/95	0,00000000	267,78	10
MAI/95	0,00000000	271,80	10
ABR/95	0,00000000	275,84	10
MAR/95	0,00000000	280,09	10
FEV/95	0,00000000	284,35	10
JAN/95	0,00000000	286,95	10
DEZ/94	1,47775972	250,40	10
NOV/94	1,51103052	251,40	10
OUT/94	1,55569384	252,40	10
SET/94	1,58528852	253,40	10
AGO/94	1,61108426	254,40	10
JUL/94	1,69176112	255,40	10
JUN/94	0,00064727	256,40	10
MAI/94	0,00093628	257,40	10
ABR/94	0,00135020	258,40	10
MAR/94	0,00190716	259,40	10
FEV/94	0,00273928	260,40	10
JAN/94	0,00382673	261,40	10
DEZ/93	0,00532566	262,40	10
NOV/93	0,00727961	263,40	10
OUT/93	0,00974754	264,40	10
SET/93	0,01317523	265,40	10
AGO/93	0,01770538	266,40	10
JUL/93	0,00002337	267,40	10
JUN/93	0,00003053	268,40	10
MAI/93	0,00003980	269,40	10
ABR/93	0,00005126	270,40	10
MAR/93	0,00006528	271,40	10
FEV/93	0,00008223	272,40	10
JAN/93	0,00010420	273,40	10
DEZ/92	0,00013491	274,40	10
NOV/92	0,00016660	275,40	10
OUT/92	0,00020608	276,40	10
SET/92	0,00025859	277,40	10
AGO/92	0,00031892	278,40	10
JUL/92	0,00039271	279,40	10
JUN/92	0,00047522	280,40	10
MAI/92	0,00058581	281,40	10
ABR/92	0,00072318	282,40	10
MAR/92	0,00086658	283,40	10

FEV/92	0,00105748	284,40	10
JAN/92	0,00133349	285,40	10
DEZ/91	0,00167487	286,40	10
NOV/91	0,00167487	307,59	40
OUT/91	0,00167487	346,54	40
SET/91	0,00167487	381,75	40
AGO/91	0,00167487	413,12	40
JUL/91	0,00167487	441,48	10
JUN/91	0,00167487	468,40	10
MAI/91	0,00167487	495,82	10
ABR/91	0,00167487	524,24	10
MAR/91	0,00167487	553,76	10
FEV/91	0,00167487	583,79	10
JAN/91	0,00167487	615,96	10
DEZ/90	0,00201337	621,92	10
NOV/90	0,00240361	622,92	10
OUT/90	0,00280374	623,92	10
SET/90	0,00318812	624,92	10
AGO/90	0,00359780	625,92	10
JUL/90	0,00397833	626,92	10
JUN/90	0,00440760	627,92	10
MAI/90	0,00483117	628,92	10
ABR/90	0,00509111	629,92	10
MAR/90	0,00509111	630,92	10
FEV/90	0,00635213	631,92	10
JAN/90	0,01084363	632,92	10
DEZ/89	0,01797005	633,92	10
NOV/89	0,02726627	634,92	10
OUT/89	0,03951094	635,92	10
SET/89	0,05466369	636,92	10
AGO/89	0,07877165	637,92	50
JUL/89	0,10187871	638,92	50
JUN/89	0,13118799	639,92	50
MAI/89	0,16376126	640,92	50
ABR/89	0,18004271	641,92	50
MAR/89	0,19318896	642,92	50
FEV/89	0,20498241	643,92	50
JAN/89	0,21232724	644,92	50
DEZ/88	0,00021233	645,92	50
NOV/88	0,00021233	646,92	50
OUT/88	0,00027359	647,92	50
SET/88	0,00034723	648,92	50
AGO/88	0,00044182	649,92	50
JUL/88	0,00054787	650,92	50
JUN/88	0,00066103	651,92	50
MAI/88	0,00081990	652,92	50
ABR/88	0,00098002	653,92	50
MAR/88	0,00115424	654,92	50
FEV/88	0,00137677	655,92	50
JAN/88	0,00159719	656,92	50
DEZ/87	0,00188403	657,92	50
NOV/87	0,00219509	658,92	50
OUT/87	0,00250546	659,92	50
SET/87	0,00282715	660,92	50
AGO/87	0,00308669	661,92	50
JUL/87	0,00326203	662,92	50
JUN/87	0,00346950	663,92	50
MAI/87	0,00357530	664,92	50
ABR/87	0,00421959	665,92	50
MAR/87	0,00520873	666,92	50
FEV/87	0,00630045	667,92	50
JAN/87	0,00721490	668,92	50
DEZ/86	0,00863059	669,92	50
NOV/86	0,01008153	670,92	50
OUT/86	0,01081460	671,92	50
SET/86	0,01117046	672,92	50
AGO/86	0,01138196	673,92	50
JUL/86	0,01157811	674,92	50
JUN/86	0,01177263	675,92	50

MAI/86	0,01191284	676,92	50
ABR/86	0,01206421	677,92	50
MAR/86	0,01223316	678,92	50
FEV/86	0,00001233	679,92	50

SELIC 05/2010 = 0,75%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25

26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

## Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991

de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## **CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)**

### **A) COMPETÊNCIA SET/90:**

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 624,92%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
 Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

#### **Cálculo de Juros:**

R\$ 1.356,99 x 624,92% = R\$ 8.480,10

#### **Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.480,10 + 135,70 = R\$ 9.972,79**

### **B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 258,40%
- multa = 10%.

#### **Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

#### **Cálculo de Juros:**



R\$ 7.608,56 x 258,40% = R\$ 19.660,52

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 19.660,52 + 760,86 = R\$ 28.029,94**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 254,40%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98

R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 254,40% = R\$ 3.925,19

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 3.925,19 + 154,29 = R\$ 5.622,40**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA JUNHO/2010**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de junho/2010, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
junho/10	-	0,00	0,33/dia*
maio/10	-	1,00	0,33/dia*
abril/10	-	1,75	0,33/dia*
março/10	-	2,42	0,33/dia*
fevereiro/10	-	3,18	20
janeiro/10	-	3,77	20
dezembro/09	-	4,43	20
novembro/09	-	5,16	20
outubro/09	-	5,82	20
setembro/09	-	6,51	20
agosto/09	-	7,20	20
julho/09	-	7,89	20
junho/09	-	8,68	20
maio/09	-	9,44	20
abril/09	-	10,21	20
março/09	-	11,05	20

fevereiro/09	-	12,02	20
janeiro/09	-	12,88	20
dezembro/08	-	13,93	20
novembro/08	-	15,05	20
outubro/08	-	16,07	20
setembro/08	-	17,25	20
agosto/08	-	18,35	20
julho/08	-	19,37	20
junho/08	-	20,44	20
maio/08	-	21,40	20
abril/08	-	22,28	20
março/08	-	23,18	20
fevereiro/08	-	24,02	20
janeiro/08	-	24,82	20
dezembro/07	-	25,75	20
novembro/07	-	26,59	20
outubro/07	-	27,43	20
setembro/07	-	28,36	20
agosto/07	-	29,16	20
julho/07	-	30,15	20
junho/07	-	31,12	20
maio/07	-	32,03	20
abril/07	-	33,06	20
março/07	-	34,00	20
fevereiro/07	-	35,05	20
janeiro/07	-	35,92	20
dezembro/06	-	37,00	20
novembro/06	-	37,99	20
outubro/06	-	39,01	20
setembro/06	-	40,10	20
agosto/06	-	41,16	20
julho/06	-	42,42	20
junho/06	-	43,59	20
maio/06	-	44,77	20
abril/06	-	46,05	20
março/06	-	47,13	20
fevereiro/06	-	48,55	20
janeiro/06	-	49,70	20
dezembro/05	-	51,13	20
novembro/05	-	52,60	20
outubro/05	-	53,98	20
setembro/05	-	55,39	20
agosto/05	-	56,89	20
julho/05	-	58,55	20
junho/05	-	60,06	20
maio/05	-	61,65	20
abril/05	-	63,15	20
março/05	-	64,56	20
fevereiro/05	-	66,09	20
janeiro/05	-	67,31	20
dezembro/04	-	68,69	20
novembro/04	-	70,17	20
outubro/04	-	71,42	20
setembro/04	-	72,63	20
agosto/04	-	73,88	20
julho/04	-	75,17	20
junho/04	-	76,46	20
maio/04	-	77,69	20
abril/04	-	78,92	20
março/04	-	80,10	20
fevereiro/04	-	81,48	20
janeiro/04	-	82,56	20
dezembro/03	-	83,83	20
novembro/03	-	85,20	20
outubro/03	-	86,54	20
setembro/03	-	88,18	20
agosto/03	-	89,86	20
julho/03	-	91,63	20
junho/03	-	93,71	20

maio/03	-	95,57	20
abril/03	-	97,54	20
março/03	-	99,41	20
fevereiro/03	-	101,19	20
janeiro/03	-	103,02	20
dezembro/02	-	104,99	20
novembro/02	-	106,73	20
outubro/02	-	108,27	20
setembro/02	-	109,92	20
agosto/02	-	111,30	20
julho/02	-	112,74	20
junho/02	-	114,28	20
maio/02	-	115,61	20
abril/02	-	117,02	20
março/02	-	118,50	20
fevereiro/02	-	119,87	20
janeiro/02	-	121,12	20
dezembro/01	-	122,65	20
novembro/01	-	124,04	20
outubro/01	-	125,43	20
setembro/01	-	126,96	20
agosto/01	-	128,28	20
julho/01	-	129,88	20
junho/01	-	131,38	20
maio/01	-	132,65	20
abril/01	-	133,99	20
março/01	-	135,18	20
fevereiro/01	-	136,44	20
janeiro/01	-	137,46	20
dezembro/00	-	138,73	20
novembro/00	-	139,93	20
outubro/00	-	141,15	20
setembro/00	-	142,44	20
agosto/00	-	143,66	20
julho/00	-	145,07	20
junho/00	-	146,38	20
maio/00	-	147,77	20
abril/00	-	149,26	20
março/00	-	150,56	20
fevereiro/00	-	152,01	20
janeiro/00	-	153,46	20
dezembro/99	-	154,92	20
novembro/99	-	156,52	20
outubro/99	-	157,91	20
setembro/99	-	159,29	20
agosto/99	-	160,78	20
julho/99	-	162,35	20
junho/99	-	164,01	20
maio/99	-	165,68	20
abril/99	-	167,70	20
março/99	-	170,05	20
fevereiro/99	-	173,38	20
janeiro/99	-	175,76	20
dezembro/98	-	177,94	20
novembro/98	-	180,34	20
outubro/98	-	182,97	20
setembro/98	-	185,91	20
agosto/98	-	188,40	20
julho/98	-	189,88	20
junho/98	-	191,58	20
maio/98	-	193,18	20
abril/98	-	194,81	20
março/98	-	196,52	20
fevereiro/98	-	198,72	20
janeiro/98	-	200,85	20
dezembro/97	-	203,52	20
novembro/97	-	206,49	20
outubro/97	-	209,53	20
setembro/97	-	211,20	20

agosto/97	-	212,79	20
julho/97	-	214,38	20
junho/97	-	215,98	20
maio/97	-	217,59	20
abril/97	-	219,17	20
março/97	-	220,83	20
fevereiro/97	-	222,47	20
janeiro/97	-	224,14	20
dezembro/96	-	225,87	20
novembro/96	-	227,67	20
outubro/96	-	229,47	20
setembro/96	-	231,33	20
agosto/96	-	233,23	20
julho/96	-	235,20	20
junho/96	-	237,13	20
maio/96	-	239,11	20
abril/96	-	241,12	20
março/96	-	243,19	20
fevereiro/96	-	245,41	20
janeiro/96	-	247,76	20
dezembro/95	-	250,34	20
novembro/95	-	253,12	20
outubro/95	-	256,00	20
setembro/95	-	259,09	20
agosto/95	-	262,41	20
julho/95	-	266,25	20
junho/95	-	270,27	20
maio/95	-	274,31	20
abril/95	-	278,56	20
março/95	-	282,82	20
fevereiro/95	-	285,42	20
janeiro/95	-	289,05	20

SELIC 05/2010 = 0,75%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24

29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 04/06/2010  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 11/06/2010

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 07 a 11/06/2010) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 259,09%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 259,09\% = R\$ 3.627,26$$

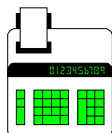
**multa:**

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.627,26 + 280,00 = \mathbf{R\$ 5.307,26}$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



**DÉBITOS TRABALHISTAS  
TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - JUNHO/2010**

**TABELA PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

DATA junho/2010	TX. "PRO RATA DIE" (%)	TAXA ACUMULADA	COEFICIENTE ACUMULADO
01	0,002804	0,0000000	1,00000000
02	0,002804	0,0028040	1,00002804
03	-	0,0056080	1,00005608

04	0,002804	0,0056080	1,00005608
05	-	0,0084122	1,00008412
06	-	0,0084122	1,00008412
07	0,002804	0,0084122	1,00008412
08	0,002804	0,0112164	1,00011216
09	0,002804	0,0140207	1,00014021
10	0,002804	0,0168250	1,00016825
11	0,002804	0,0196295	1,00019629
12	-	0,0224340	1,00218946
13	-	0,0224340	1,00218946
14	0,002804	0,0224340	1,00218946
15	0,002804	0,0252386	1,00025239
16	0,002804	0,0280433	1,00028043
17	0,002804	0,0308481	1,00030848
18	0,002804	0,0336529	1,00033653
19	-	0,0364578	1,00036458
20	-	0,0364578	1,00036458
21	0,002804	0,0364578	1,00036458
22	0,002804	0,0392628	1,00039263
23	0,002804	0,0420679	1,00042068
24	0,002804	0,0448730	1,00044873
25	0,002804	0,4693554	1,00469355
26	-	0,5003482	1,00500348
27	-	0,5003482	1,00500348
28	0,002804	0,5003482	1,00500348
29	0,002804	0,0532890	1,00053289
30	0,002804	0,0560945	1,00056094
01/07/10	-	0,0589000	1,00058900

Obs.: TR de jun/10 (01/06 - 01/07) = 0,05890% (Banco Central 02/06/10)

Fonte: TRT-SP, Assessoria Sócio-Econômica

Nota: A tabela única de atualização de débitos trabalhistas (períodos anteriores - mensal) está disponibilizada para download no seguinte endereço <http://www.trt02.gov.br/cgi-bin/db2www/geral/universo/tabelas/tabela.mac/main>.



## DCTF - PROGRAMA GERADOR VERSÃO DCTF MENSAL 1.7

**A Instrução Normativa nº 1.038, de 07/06/10, DOU de 08/06/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovou o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.7". Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Fica aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.7".

Parágrafo único - O programa de que trata o caput, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

**Art. 2º** - O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 903,

de 30 de dezembro de 2008, relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006, e da Instrução Normativa RFB nº 974, de 27 de novembro de 2009, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010.

Parágrafo único - Para o preenchimento da DCTF Mensal, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos no ano calendário de 2005, deverá ser utilizado o programa gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.1", aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 520, de 11 de março de 2005.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 871, de 19 de agosto de 2008.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO



## DCTF - PROGRAMA GERADOR VERSÃO DCTF SEMESTRAL 1.5

**A Instrução Normativa nº 1.039, de 07/06/10, DOU de 08/06/10, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovou o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.5". Na íntegra:**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVII do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

**Art. 1º** - Fica aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.5".

Parágrafo único - O programa de que trata o caput, de reprodução livre, estará disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço .

**Art. 2º** - O programa gerador de que trata o art. 1º destina-se ao preenchimento da DCTF Semestral, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2009, inclusive em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 903, de 30 de dezembro de 2008.

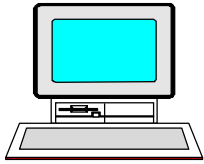
Parágrafo único - Para o preenchimento da DCTF Semestral, original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos no ano calendário de 2005, deverá ser utilizado o programa gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Semestral (DCTF Semestral) na versão "DCTF Semestral 1.0", aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 521, de 11 de março de 2005.

**Art. 3º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogados a Instrução Normativa RFB nº 870, de 19 de agosto de 2008, e o Ato Declaratório Executivo Cotec nº 3, de 26 de fevereiro de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO





**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"